



MENDES I NAKAMURA
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1021965-45.2017.8.26.0576

**HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º 43.085.349/0001-86, com sede
na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 327,8,
Bairro Zona Rural, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **CGS
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, por meio de seus advogados que esta
subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o quanto segue:

A Requerente é legítima credora da recuperanda, e, nesta qualidade,
pede o ingresso no feito, com a finalidade de zelar pelo seu crédito.

Ante o exposto requer-se:

- (i) a juntada do incluso instrumento de procuração, devidamente
acompanhado do contrato social;
- (ii) que as intimações dos atos praticados ao longo do presente feito sejam

+55 16 3911 7112
Rua Barão do Amazonas 1805
Ribeirão Preto SP Brasil
CEP 14025 110

**MENDES I NAKAMURA***Advogados*

realizadas em nome de **EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES**, inscrito na OAB/SP n.º 157.370 e **SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA**, inscrito na OAB/SP n.º 184.858, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 11 de julho de 2017.

EDUARDO DE A. P. MENDES**OAB/SP N.º 157.370****ANDRÉ PATTI ABUD****OAB/SP N.º 368.527**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º 43.085.349/0001-86, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 327,8, Bairro Zona Rural, neste ato representada por **Homero Tonette Cayres**, portador do RG n.º 5.465.585-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 773.584.818-87, confere aos advogados:

NOME	OAB/SP	CPF/MF
EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES	157.370	171.113.598-44
SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA	184.858	268.915.198-70
REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ	103.982	293.978.551-15
RODRIGO WAGNER FERREIRA BARBOZA	218.940	269.943.598-83
JOÃO EDUARDO FIACADORI SILVA	379.980	388.399.948-23
ANDRÉ PATTI ABUD	368.527	367.864.448-14

E aos estagiários:

NOME	OAB/SP RG-SSP/SP	CPF/MF
DANILO HENRIQUE BAPTISTÃO	47.901.248	385.337.208-23
LUCAS ALMEIDA RODRIGUES	001040918	024.302.572.62

todos integrantes de **MENDES E NAKAMURA ADVOGADOS**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, n.º 1.805, Jd. Sumaré, CEP 14025-110, fone/fax (16) 3911-7112, **PROCURAÇÃO GERAL PARA FORO**, com a cláusula *ad judicium et extra*, habilitando-os à prática de todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, tanto na esfera administrativa quanto judicial, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em todas as instâncias ordinárias e extraordinárias, perante repartições públicas e privadas, órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, conferindo-lhes também poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, receber intimação(ões) para audiência(s) e nela(s) representar o(a)s outorgante(s), assinando o respectivo termo, bem como substabelecer. Ribeirão Preto, 05 de julho de 2.016.

HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO QUÍMICOS LTDA.



100515

10

100515

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CNPJ/MF N.º 43.085.349/0001-86

NIRE N.º 35.200.532.960

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social,

HOMERO TONETTE CAYRES, brasileiro, divorciado, industrial, portador do RG-SSP/SP Nº 5.465.585 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 773.584.818-87, residente e domiciliado na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 326, Condomínio Estância Beira Rio, Alameda dos Jasmins, Nº 37, CEP 14680-000,

único sócio quotista da sociedade empresária, constituída na forma de sociedade limitada, denominada **HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 43.085.349/0001-86, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 327,8, Zona Rural, CEP 14680-000, tudo em conformidade com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº 35.200.532.960, em data de 27/02/1980, e última alteração de contrato social arquivada sob Nº 2.155.315/15-6, em data de 23/11/2015, promove o presente instrumento de alteração de contrato social, conforme cláusulas abaixo:

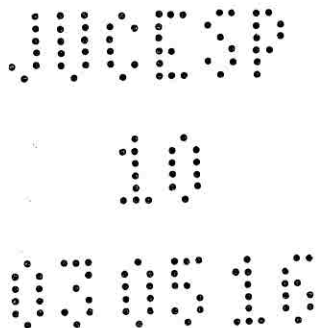
Cláusula 1ª – Com a presente alteração, a presente pessoa jurídica passa a

Ivoneti Ferreira M...
Escrevente Autorizada
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
Válido somente c/ selo de autenticidade
14 JUN 2016
Autentico a presente cópia conforme original apresentado.
Dou o Valor unitário R\$ 3,14
Ygor Ramos Cunha Pinheiro
Tabelião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2017 às 11:42, sob o número WSRP17702079886. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 186F180.



constituir-se sob a modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada, sendo regida de conformidade com os artigos 980-A e seguintes, do Código Civil, e comportará, em sua denominação, a expressão **EIRELI**, tornando-se o único sócio quotista a sua respectiva pessoa natural titular.

Cláusula 2ª – Tendo em vista a alteração da modalidade de constituição da pessoa jurídica, faz-se necessário a adaptação de seu instrumento de constituição, com a reforma, supressão e adição de cláusulas, que passam a ser as que seguem:

“CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª – *Trata-se de empresa individual de responsabilidade limitada, regida nos termos do artigo 980-A, e seguintes, da Lei Nº 10.406/2002, além de demais normas legais pertinentes, bem como das disposições contidas neste instrumento.*

Cláusula 2ª – *A empresa girará sob a denominação de **HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS - EIRELI**.*

CAPÍTULO II – OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 3ª – *A empresa terá como objetivo a exploração industrial e comercial de produtos químicos em geral, inclusive revenda de produtos: saneantes, domissanitários, cosméticos, alimentícios, nutrientes para fertilização, impermeabilizantes para solos, produtos de higiene em geral e ainda perfumes e artigos de toucador, incluindo preparados para lavanderia, produtos de limpeza para uso pessoal e industrial, óleos básicos, óleos lubrificantes acabados, graxas e solventes, produtos derivados de óleo vegetal, tais como ésteres, glicerol, fluido hidráulico, farelo e atividades correlatas, podendo fabricar para si ou para terceiros e realizar importação e exportação.*

Cláusula 4ª – *A empresa é nacional, com sede e foro na cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera Km 327,8, Zona Rural, CEP 14680-000, podendo abrir e fechar outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional.*



JUL 23
10
03 05 16

Cláusula 5ª – A empresa não possui filiais.

Cláusula 6ª – O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, mas poderá ser extinta em qualquer época, observando-se a legislação vigente aplicável e as condições fixadas no instrumento.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL, DAS RESPONSABILIDADES E PODER DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – O capital da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas indivisíveis no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional, ficando concentradas na pessoa natural titular da pessoa jurídica.

Cláusula 8ª – A qualquer tempo pode o titular da empresa ceder ou transferir, a título gratuito ou oneroso, quotas do capital desta empresa, alterando, conforme o caso, a modalidade de sua constituição.

Cláusula 9ª - A responsabilidade do titular é restrita ao capital integralizado, em conformidade com o disposto no artigo 980-A, do Código Civil. O titular não responderá subsidiariamente em relação às obrigações da empresa, conforme prevêm os artigos 1.054 e 997, inciso VIII, ambos do Código Civil.

Cláusula 10ª – A Administração da empresa caberá, exclusivamente, ao titular **HOMERO TONETTE CAYRES**, que assinará isoladamente para usar o nome empresarial, com poderes para realizar toda e qualquer operação, seja para a consecução de seu objeto ou não, sem restrição de qualquer espécie, representando a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Todos os poderes de administração da empresa e seus bens, inclusive, mas não se limitando, os de comprar, alienar e gravar, serão somente delegáveis por instrumento público de procuração, salvo para questões judiciais onde a Lei não exija referida solenidade.

Cláusula 11ª – O titular da pessoa jurídica poderá determinar uma retirada mensal, em seu favor, a título de pro-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor, que será levada à despesa da

IVONAI P. S. T. ...
Escrevente Autorizada
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
Válido somente o / selo de autenticação
14 JUN 2016

Autentico a presente cópia
conforme original apresentado.
Valor unitário R\$ 3,74
Ygor Ramos Cunha Pinheiro
Tabelião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2017 às 11:42, sob o número WSRP17702079886. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 186F180.

00039
10
03 05 16

empresa, podendo ser o valor revisto sempre que lhe convier.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO E RESULTADOS

Cláusula 12ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos relativos à empresa, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados, podendo, ainda, os prejuízos serem mantidos em conta especial para cobertura com lucros futuros ou suportados por ele, tudo conforme sua exclusiva deliberação.

Parágrafo único. A critério do titular, poderão ser levantados balanços mensais para apuração de lucros ou prejuízos, sendo que na hipótese de constatação de lucros, estes poderão ser distribuídos mensalmente a ele.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Cláusula 13ª – A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao titular a nomeação de um ou mais liquidantes para gerirem e funcionarem durante o período da liquidação.

Cláusula 14ª – Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará com a admissão de suas filhas, cada qual com a metade dos direitos e haveres do pai, que dividirão o capital em partes iguais, assim como exercerão a gestão com iguais poderes e responsabilidades, estas sempre limitadas à porção do capital que lhes cabe. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª – O titular **HOMERO TONETTE CAYRES**, com poderes de administração, declara sob as penas da lei e para atender ao art. 980-A, §2º, e ao art. 1.011, ambos do Código Civil, que não figura em outra empresa dessa modalidade e que não está impedido, tampouco condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da presente pessoa jurídica.

Cláusula 16ª – Ficam revogadas as condições do contrato social

IVONEI PEREIRA
Escrevente Autenticado
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
do somente a/ selado autenticidade

14 JUN 2016

Autenticado e apresenta cópia conforme original apresentado.
Dou fé, em Cartório R\$ 3,14
Ygor Ramos Cunha Pinheiro
Tabelião

JUN 10 03 05 16

anterior, prevalecendo os termos do novo instrumento para todos os fins.”

Cláusula 3ª - Em virtude das alterações implementadas por intermédio das cláusulas acima, o titular desta empresa resolve consolidar o instrumento de constituição, como segue:

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS – EIRELI

CNPJ/MF N.º 43.085.349/0001-86

NIRE N.º 35.200.532.960

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª – Trata-se de empresa individual de responsabilidade limitada, regida nos termos do artigo 980-A, e seguintes, da Lei Nº 10.406/2002, além de demais normas legais pertinentes, bem como das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula 2ª – A empresa girará sob a denominação de **HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS - EIRELI**.

5/9

Ivoneti Pereira
Escrevente Autorizada
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
Válido somente c/ selo de autenticidade
14 JUN 2016
Autenticada presente cópia conforme original apresentado.
Dou valor unitário R\$ 3,34
Ygor Ramos Cunha Pinheiro
Tabelião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2017 às 11:42, sob o número WSRP17702079886 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 186F180.

JUCESP
10
03 05 16

CAPÍTULO II – OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 3ª – A empresa terá como objetivo a exploração industrial e comercial de produtos químicos em geral, inclusive revenda de produtos: saneantes, domissanitários, cosméticos, alimentícios, nutrientes para fertilização, impermeabilizantes para solos, produtos de higiene em geral e ainda perfumes e artigos de toucador, incluindo preparados para lavanderia, produtos de limpeza para uso pessoal e industrial, óleos básicos, óleos lubrificantes acabados, graxas e solventes, produtos derivados de óleo vegetal, tais como ésteres, glicerol, fluido hidráulico, farelo e atividades correlatas, podendo fabricar para si ou para terceiros e realizar importação e exportação.

Cláusula 4ª – A empresa é nacional, com sede e foro na cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera Km 327,8, Zona Rural, CEP 14680-000, podendo abrir e fechar outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 5ª – A empresa não possui filiais.

Cláusula 6ª – O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, mas poderá ser extinta em qualquer época, observando-se a legislação vigente aplicável e as condições fixadas no instrumento.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL, DA RESPONSABILIDADES E PODER DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – O capital da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas indivisíveis no valor nominal de

Ivonefi Pereira
Escrevente Autorizada
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
Válido somente c/ selo de autenticidade
14 JUN 2016
Autenticada presente cópia conforme original apresentada.
Dou fé em cartório R\$ 3,14
Ygor Ramos Cunha Pinheiro
Tabelião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2017 às 11:42, sob o número WSRP17702079886. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 186F180.

JUCESP
10
03 05 16

R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional, ficando concentradas na pessoa natural titular da pessoa jurídica.

Cláusula 8ª – A qualquer tempo pode o titular da empresa ceder ou transferir, a título gratuito ou oneroso, quotas do capital desta empresa, alterando, conforme o caso, a modalidade de sua constituição.

Cláusula 9ª - A responsabilidade do titular é restrita ao capital integralizado, em conformidade com o disposto no artigo 980-A, do Código Civil. O titular não responderá subsidiariamente em relação às obrigações da empresa, conforme prevêem os artigos 1.054 e 997, inciso VIII, ambos do Código Civil.

Cláusula 10ª – A Administração da empresa caberá, exclusivamente, ao titular **HOMERO TONETTE CAYRES**, que assinará isoladamente para usar o nome empresarial, com poderes para realizar toda e qualquer operação, seja para a consecução de seu objeto ou não, sem restrição de qualquer espécie, representando a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Todos os poderes de administração da empresa e seus bens, inclusive, mas não se limitando, os de comprar, alienar e gravar, serão somente delegáveis por instrumento público de procuração, salvo para questões judiciais onde a Lei não exija referida solenidade.

Cláusula 11ª – O titular da pessoa jurídica poderá determinar uma retirada mensal, em seu favor, a título de *pro-labore*, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor, que será levada à despesa da empresa, podendo ser o valor revisto sempre que lhe convier.

7/9

Ivonei Perini
Escrivente Autorizada
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
somente c/ selo de autenticidade
14 JUN 2016

Autentico e apresenta cópia conforme original apresentado.
Dan fe. em valor unitário R\$ 3,14
Maurício Cunha Pinheiro
Tabelião

JUN 30
10
03 05 16

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO E RESULTADOS

Cláusula 12ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos relativos à empresa, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados, podendo, ainda, os prejuízos serem mantidos em conta especial para cobertura com lucros futuros ou suportados por ele, tudo conforme sua exclusiva deliberação.

Parágrafo único. A critério do titular, poderão ser levantados balanços mensais para apuração de lucros ou prejuízos, sendo que na hipótese de constatação de lucros, estes poderão ser distribuídos mensalmente a ele.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Cláusula 13ª – A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao titular a nomeação de um ou mais liquidantes para gerirem e funcionarem durante o período da liquidação.

Cláusula 14ª – Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará com a admissão de suas filhas, cada qual com a metade dos direitos e haveres do pai, que dividirão o capital em partes iguais, assim como exercerão a gestão com iguais poderes e responsabilidades, estas sempre limitadas à porção do capital que lhes cabe. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

IVONEI PEREIRA MENDES
Escritora Autorizada
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
somente c/ selo de autenticidade
14 JUN 2016

Autenticado em presença c/ cópia conforme original apresentado. Dou fé. Valor unitário R\$ 3,14
Ygor Ramos Cunha Pinheiro
Tabelião

JUCESP
10
03 05 16

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª – O titular **HOMERO TONETTE CAYRES**, com poderes de administração, declara sob as penas da lei e para atender ao art. 980-A, §2º, e ao art. 1.011, ambos do Código Civil, que não figura em outra empresa dessa modalidade e que não está impedido, tampouco condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da presente pessoa jurídica.

Cláusula 16ª – Ficam revogadas as condições do contrato social anterior, prevalecendo os termos do novo instrumento para todos os fins.

Sendo esta expressão da verdade, obriga-se a cumprir fielmente esta alteração contratual e instrumento de constituição de EIRELI, lavrada em três vias de igual teor e forma, devidamente assinada pelo titular na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Jardinópolis, 07 de abril de 2016.

HOMERO TONETTE CAYRES

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Elaine Aleixo Pavine
RG n.º 16.239.178-X-SSP-SP
CPF/MF n.º 042.396.258-23

2. _____

Nome: Fabia Cristina Garcia
RG n.º 27.070.635-5-SSP-SP
CPF/MF n.º 260.090.688-60



Ivoneti Pereira
Escrevente Autorizada
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS - SP



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
JARDINÓPOLIS SP
AUTENTICAÇÃO
14 JUN 2016
Autenticada presente cópia conforme original apresentada
Dou fe. Valor unitário R\$ 3,34
Ygor Ramos Cunha Pinheiro
Tabelião